



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.546, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaço público, na forma que especifica, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, a título oneroso, a concessão do espaço público localizado em frente a via pública denominada Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, confrontante com o Loteamento Industrial, parte da área localizada na Avenida Célio Tadashi Kobayashi, destinado à exploração comercial, o qual irá compor uma rede integrada, denominada MIRANTE GASTRONÔMICO.

Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo realizar-se-á mediante processo licitatório, a ser definido pelo Poder Executivo, para formalização do instrumento de concessão com pessoas jurídicas, que possuam como objeto a exploração econômica consistente na comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres.

Art. 2º A área de domínio público municipal, de que trata o art. 1º desta Lei, destina-se a implantação de estrutura para estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, com praça de alimentação comum e espaço para eventos municipais, identificada como "MIRANTE GASTRONÔMICO", com área aproximada de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único. A disposição de equipamentos e mobiliários a serem utilizados na instalação do empreendimento fará parte do projeto urbanístico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, e eventuais alterações somente serão permitidas mediante análise e parecer favorável dessa Secretaria e anuência do Poder Executivo.

Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos concessionários, a sua permanente atualização e adequação.

Art. 4º Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas atualizações posteriores, da Lei Orgânica do Município e contera exigências relativas:

I – a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no art. 2º desta Lei;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – a submissão, por parte da concessionária, à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

VIII – a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital e seus anexos;

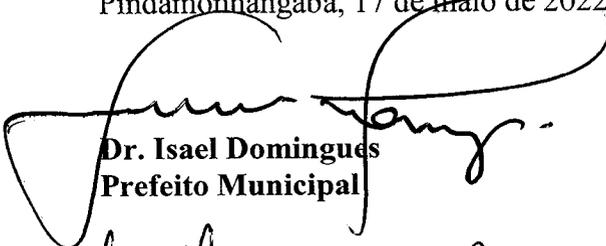
IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

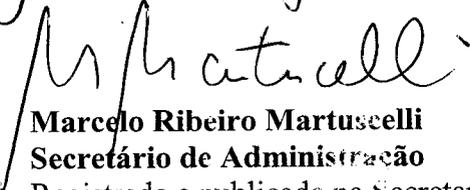
Art. 5º Extinta a concessão, pelos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 6º A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de maio de 2022.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal


Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 17 de maio de 2022.


Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos